

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002775/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079412/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.190546/2016-74
DATA DO PROTOCOLO: 23/11/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CRISTIANE NIEDERAUER KILCA;

E

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL-METROPLAN, CNPJ n. 88.008.057/0001-88, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PEDRO DE SOUZA BISCH NETO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de dezembro de 2016 a 01º de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados de Fundação Estadual**, com abrangência territorial em **RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO DE TURNOS DE TRABALHO

Fica facultado à **METROPLAN**, para atendimento à necessidade de serviço no Setor de Fiscalização, na Divisão de Fiscalização e Controle – DICON, na função de Fiscal de Transportes, alterar o horário dos empregados que ali se encontrem ou venham a ser lotados, de forma a não alterar a jornada semanal de trabalho, adotando turnos diferenciados de trabalho em conformidade com os parágrafos a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A função de Fiscal de Transportes será exercida em 3 (três) turnos de trabalho, todos com a mesma duração diária e semanal, sendo um deles coincidente com o horário normal de trabalho da **METROPLAN**, de acordo com o Anexo I deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A **METROPLAN** comunicará previamente ao **SINDICATO** e aos empregados atingidos, tanto a implantação como a designação destes nos turnos de trabalho implantados na função de Fiscal de Transportes, bem como as eventuais e posteriores alterações havidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A **METROPLAN** notificará ao empregado, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro), quando por necessidade de serviço, da eventual e provisória convocação para trabalhar em turno diverso daquele de sua designação, vedada, porém, a prorrogação e/ou alteração da jornada de trabalho que vier a prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares, do estudante, desde que devidamente comprovado pelo empregado estudante.

PARÁGRAFO QUARTO.

Desde que de comum acordo entre as partes e garantida ao trabalhador a comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fica facultada a troca de designação nos turnos de trabalho cuja implantação é ora permitida.

PARÁGRAFO QUINTO.

Fica facultado à **METROPLAN** adotar a compensação semanal de trabalho, de maneira a que eventual prorrogação da jornada de trabalho de até duas 2h (duas) diárias seja compensada com a correspondente redução em outro dia da mesma semana, sem que o acréscimo seja pago como jornada extraordinária.

PARÁGRAFO SEXTO.

Por necessidade de serviço fica também facultada à **METROPLAN** a antecipação em uma (1) hora do horário de entrada do segundo (2º) turno de trabalho, com a correspondente antecipação em 1h (uma) do horário de saída daquele turno, bem como a postergação em 1h (uma) do horário de entrada do primeiro turno de trabalho, com a correspondente postergação em 1h (uma) do horário de saída daquele turno e ainda, eventualmente e por necessidade imperiosa do trabalho, a troca de turno desde que comunicado, em qualquer das situações, ao trabalhador atingido com uma antecedência de 24h (vinte e quatro).

PARÁGRAFO SÉTIMO.

Considerando-se que o local de prestação dos serviços se localiza fora da sede da **METROPLAN**, será computado como horário de início e término da jornada de trabalho aqueles de entrada e saída da **METROPLAN** para o início e término do deslocamento de cada viagem.

PARÁGRAFO OITAVO.

Fica ainda garantido o pagamento do adicional noturno no caso de trabalho em jornada noturna, após às 22h (vinte e duas).

PARÁGRAFO NONO.

O empregado abrangido pelo presente instrumento coletivo, quando em trabalho externo incompatível com o registro do ponto eletrônico deverá registrar o horário destinado ao repouso e/ou alimentação, que deverá ser de no mínimo 1h (uma), em formulário próprio (Anexo III) disponibilizado pela **METROPLAN**, nos termos do art. 74, §3º Da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO EM SÁBADOS/DOMINGOS E OU FERIADOS

Por expressa necessidade de trabalho, fica facultado à **METROPLAN** convocar para trabalhar aos sábados (dia útil não trabalhado) e domingos (DSR) e/ou feriados, desde que convocados com 24 e 48 horas de antecedência respectivamente, para atividade excepcional de fiscalização os empregados que se encontrem ou venham a ser lotados na função de fiscais, no Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM I, na Divisão de Fiscalização e Controle – DICON. Os dias laborados, até o limite da jornada diária contratada dia(s), deverão ser compensados na semana imediatamente posterior e nos limites imposto pelo art. 59 da CLT. A compensação se dará da seguinte forma:

- a) para domingos e/ou feriados, na proporção de um dia/hora trabalhado por dois dias/horas de dispensa;
- b) para sábados, na proporção de um dia/hora trabalhado por um dia/hora de dispensa.

A compensação efetuada dispensa o pagamento da respectiva jornada laborada.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E PRORROGAÇÃO

O presente acordo coletivo de trabalho poderá ser revisto pelas partes a qualquer momento de sua vigência, bem como poderá ser prorrogado ao seu término.

CRISTIANE NIEDERAUER KILCA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS

PEDRO DE SOUZA BISCH NETO
Diretor
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL-
METROPLAN**

ANEXOS
ANEXO I - HORÁRIO DE TRABALHO DOS FISCALIS DE TRANSPORTE DA METROPLAN

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - RELAÇÃO DOS FISCAIS DE TRANSPORTE DA METROPLAN

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - FOLHA DE REGISTRO DO PONTO - TRABALHO EXTERNO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE - 16/11/16

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO I - HORÁRIO DE TRABALHO DOS FISCAIS DE TRANSPORTE DA METROPLAN

Horário	Fiscais - 1º Turno	Horário	Normal	Horário	Fiscais - 2º Turno	
06:00	[Black Bar]					
07:00						
08:00			08:30	[Black Bar]		
09:00						
10:00						
11:00						
12:00	[Black Bar]					
13:00						
14:00			13:30	[Black Bar]	13:00	[Black Bar]
15:00						
16:00						16:00
17:00					17:00	[Black Bar]
18:00		18:00	[Black Bar]			
19:00						
20:00						
21:00						
22:00				22:00		

ANEXO II

RELAÇÃO DOS FISCAIS DE TRANSPORTE DA METROPLAN

1	4299485/01	Airton Viana Peres
2	4298381/01	André Aurich de Camillis
3	4300424/01	Aristides Meireles da Costa Neto
4	3557294/02	Candice Cresqui
5	3240169/01	Carlos Alberto da Silva Martini
6	3115526/01	Carlos Roberto Reis Ribeiro
7	4300602/01	Cláudia Denise Machado
8	3091481/01	Daniela Bernardon da Silva
9	4298284/01	Daniela Molon
10	3082768/01	Denise Shaefer Thums
11	3655490/02	Diane Monguilhott Burille
12	3878732/02	Ezequiel Vieira Rodrigues
13	4298462/01	Flávio Dalzot Coelho
14	4298926/01	Gilmar Francisco Soares
15	3087492/01	Jair Odilon Santos da Silva
16	4298250/01	Janaina Machado Gonçalves
17	3523438/02	José Atos Jongh Junior
18	4299140/01	José Francisco Detoni
19	3083306/01	José Irineu Correa Pacheco
20	3617084/02	Leandro Frydrich
21	3201678/02	Leonardo Nunes Fernandes
22	3596044/02	Luis Alberto de Souza dos Santos
23	3429725/02	Marcelo Bernardes
24	4299124/01	Marcelo Vieira Zimmer
25	3175405/02	Rodrigo Flores da Silva
26	3867641/02	Ronaldo Pinheiro Gimenes
27	4299701/01	Ronaldo Terra Soares
28	4298403/01	Rosa Maria de Oliveira Dacol
29	4298918/01	Vinicius Rosa Ganzer
30	4299752/01	Wagner Rodrigues de Souza
31	4298420/01	William de Souza

ANEXO III - FOLHA DE REGISTRO DO PONTO - TRABALHO EXTERNO

Mês de _____ de 201

Nome: _____

Identidade Funcional: _____

Dia	Manhã		Tarde		Assinatura
	Entrada	saída	entrada	saída	
1	*				
2	*				
3	*				
4	*				
5	*				
6	*				
7	*				
8	*				
9	*				
10	*				
11	*				
12	*				
13	*				
14	*				
15	*				
16	*				
17	*				
18	*				
19	*				
20	*				
21	*				
22	*				
23	*				
24	*				
25	*				
26	*				
27	*				
28	*				
29	*				

30	*				
31	*				

*O registro do início da jornada de trabalho deverá ser no Relógio ou Livro Ponto da METROPLAN